



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 059130698

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1248/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1563/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a respeito dos assistentes sociais do Projeto Redenção que atuam no bairro Campos Elíseos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 25/03/2022, às 20:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059130698** e o código CRC **7AC83BF6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Proteção Social Especial

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003789-5

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPE Nº 055530621

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

À

SMADS/GSUAS

Prezado (a),

Em atendimento a solicitação contida no Doc. SEI 055097503, e às informações contidas no ofício SGP.23 nº 1248/2021 Doc. SEI 054805250, seguem as considerações que competem a esta Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE:

"1. As Secretarias a que me refiro têm conhecimento acerca dos fatos relatados?"

Esta CPSE não possuía conhecimento dos fatos relatados, porém faz-se necessário ponderar algumas informações com relação às denúncias realizadas pelos munícipes.

Um ponto a se destacar é que a temática do uso abusivo de álcool e outras drogas por indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, e as cenas de uso aberto de drogas na cidade de São Paulo, principalmente a situada na região da Luz, são uma problemática de alta complexidade, e que estão ligadas a fatores estruturais da sociedade. Sendo assim, faz-se necessário a integração de ações tanto da Assistência Social quanto de outras políticas públicas.

"2. Quais são os deveres e as prerrogativas de um assistente social? Quais são suas funções? O que ele deve fazer durante o seu expediente?"

A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão do assistente social, em seu artigo 4º elenca as seguintes competências do profissional:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Como descrito na Lei nº 8.662/93, as competências e a atuação do assistente social dão-se nos mais diversos campos. É importante salientar que com relação aos profissionais que atuam no Programa Redenção, as equipes não são compostas somente por assistente sociais, sendo uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais de diversas áreas.

Sendo assim, cabem algumas considerações com relação ao Programa Redenção e as competências desta Pasta dentro do referido programa.

No âmbito da Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas (Lei Nº 17.089, de 20 de maio de 2019) há o Programa Redenção (Decreto Nº 58.760, de 20 de maio de 2019) que tem como finalidade promover atenção à saúde, reinserção social e capacitação laboral de indivíduos que façam uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, com vista a garantir sua autonomia, seu direito à saúde, à proteção, à vida e à sua singularidade.

Conforme o artigo 12 do Decreto nº 58.760/2019 compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no âmbito do Programa Redenção:

I - prover e auxiliar serviços de abordagem e escuta qualificada, no âmbito da assistência social e em articulação com outras Secretarias, ao público-alvo que se encontra em cenas de uso aberto no Município de São Paulo e acompanhar estes usuários segundo as vulnerabilidades sociais identificadas;

II - capacitar, preparar e manter a rede municipal de assistência social para atender ao público-alvo ou beneficiários do Programa em seus equipamentos e serviços de maneira adequada;

III - definir as diretrizes para elaboração do Plano Individual de Atendimento de cada beneficiário;

IV - efetuar ações de articulação territorial perante as demais políticas sociais municipais, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para a aquisição da autonomia dos beneficiários do Programa.

Sobre a atuação da Assistência Social em cenas de uso aberto de drogas, é importante destacar o trabalho das equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) que são uma das portas de acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas do município. As equipes do SEAS também integram parte do Programa Redenção, que conjuntamente com as equipes da área da saúde, realizam estratégias integradas de abordagem social e de saúde, visando estabelecer vínculos gradativos com o público-alvo do Programa, realizando um diagnóstico territorial, e identificando pontos de concentração do público-alvo do serviço.

Posto isto, é importante considerar que as equipes de abordagem (SEAS) estão presentes onde há fls. 8 concentração de pessoas que fazem das ruas seu espaço de moradia com o objetivo de promover escuta, realizar monitoramento, e construir vínculos. Essas equipes respeitam o espaço e o momento das pessoas em situação de rua, intervindo quando lhes for pertinente, ou houver abertura. A observação, bem como o diálogo são estratégias dessas equipes para aproximação e possíveis encaminhamentos, se isto for de interesse da pessoa em situação de rua. É importante ressaltar que estar em situação de rua não é um fato criminalizado, sendo necessário respeitar o direito de ir e vir dessas pessoas, que permanecem nas ruas devido aos mais diversos problemas e desigualdades sociais.

"3. Quais são as punições cabíveis para assistentes sociais que não cumprem com os seus deveres? Estes assistentes serão substituídos?"

Os atendimentos em nossos serviços e para o nosso público são pautados e fundamentados em princípios ético-políticos de defesa da cidadania e justiça social.

Não havendo consonância entre esses pontos, as devidas medidas são tomadas.

"4. Quais são os andamentos de cada protocolo supracitado?"

Encaminharemos os números dos protocolos aos respectivos territórios de abrangência, solicitando manifestação sobre os seus andamentos.

"5. O trabalho por eles realizados é fiscalizado? Existe um controle sobre eles? Se sim, como isso é feito? Pedimos enviar relatórios de vistoria."

Nossos serviços são constantemente monitorados pelos Supervisores de Assistência Social (SAS), e pelos CRAS, CREAS e Centro Pope de seus respectivos territórios, e passam por supervisões realizadas pelos Gestores das Parcerias, visando garantir um atendimento de qualidade.

A Instrução Normativa SMADS nº 5/2018, estabelece os parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito desta Pasta, sendo essas informações acostadas em processos administrativos que são de domínio público.

"6. Requeiro documentos que comprovem as alegações."

A implementação do Programa Redenção é realizada forma intersetorial e integrada entre várias políticas municipais, sendo a sua gestão de responsabilidade da Secretaria de Governo Municipal (SGM).

Sugerimos o encaminhamento do presente a SGM, para maiores informações do Programa.

Sendo o que havia para o momento, devolvemos para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ferreira Gonçalves, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 29/11/2021, às 09:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Luiz Bezerra dos Santos, Coordenador(a) Geral**, em fls. 9
01/12/2021, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto
55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o
código verificador **055530621** e o código CRC **B6A1FDD6**.

Matéria DOCREC 175/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao RDS 1563/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=363553>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CREAS POP Santa Cecília

Rua Mauá, 36, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01028-000

Telefone: 3331-7353

PROCESSO 6010.2021/0003789-5

Encaminhamento SMADS/POP-SCE Nº 057703580

À

Sra. Coordenado, Merari Prates

Em resposta ao Ofício presente neste processo, seguem informações e esclarecimentos referente as questões do trabalho efetuado pelo Programa Redenção e SEAS.

O Centro Pop Santa Cecília é referência do SEAS 4, o qual faz abordagem da população em situação de rua no entorno da região da Estação Júlio Prestes. Quanto ao Programa Redenção é um serviço da saúde, ao qual cabe responder as questões referentes a essa pasta. Quanto aos casos que necessitam de acompanhamento específico da saúde o Programa Redenção faz os encaminhamentos necessários.

A equipe do SEAS se concentra em um de seus pontos que é enfrente a Estação Júlio Prestes para abordagem dos usuários que estão em situação de rua. A equipe que fica presente no local é composta por dois assistentes sociais em períodos diferentes e orientadores sociais.

No mesmo local, em frente à Estação Júlio Prestes a equipe do SEAS se reúne com a equipe do Programa Redenção para discussão dos casos e encaminhamentos devidos, por esse motivo é visto vários profissionais juntos no mesmo local.

Efetuamos reunião com a gestão do SEAS, referente as denúncias anteriores citadas neste processo, para melhor organização e desempenho profissional nos atendimentos. Assim como o andamento do Serviço é acompanhado de forma contínua por este Centro Pop.

A organização responsável pelo SEAS oferece capacitações constantes para aprimoramento do trabalho/profissionais, os quais são supervisionados por esta unidade. Quanto as funções e punições a organização é orientada a trabalhar essas questões com a equipe conforme regimento interno.

Para todas as denúncias é gerado um processo e encaminhado para um centro de referência da assistência social no território, o qual vai avaliar a solicitação e fazer os encaminhamentos necessários.

Ressaltamos que em muitos casos os usuários não aceitam os encaminhamentos efetuados, alguns assinam o termo de recusa, outros por sua vez, não.

Sabemos que o usuário deve ser respeitado em suas escolhas, segundo a CF no art. [5](#), [XV](#), [CF](#), no qual menciona ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

fls. 11



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Porto Ferella dos Santos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 20/01/2022, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057703580** e o código CRC **358C4981**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CREAS POP Santa Cecília

Rua Mauá, 36, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01028-000

Telefone: 3331-7353

PROCESSO 6010.2021/0003789-5

Encaminhamento SMADS/POP-SCE Nº 058292354

À

SAS Sé

Sra. Supervisora, Cássia Travensolo

A coordenação deste CREAS Pop endossa o informado pela gestora de parceria no documento (057703580).

Me coloco à disposição para quaisquer informações complementares que julgarem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Merari Dias Ribeiro Prates, Coordenador(a) I**, em 04/02/2022, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058292354** e o código CRC **319BE9FA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Proteção Social Especial

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003789-5

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPE Nº 058989312

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

À

SMADS/GAB/CG

Prezado (a),

Em atendimento ao ofício SGP.23 nº 1248/2021 (Doc. SEI 054805250), e a solicitação desta CPSE (Doc. SEI 055551937), com relação a *“solicitação de abordagem para o morador em situação de rua que atualmente está na Av. Duque de Caxias, 945, ocupando o canteiro central e a ciclofaixa, colocando as pessoas em risco”*, segue manifestação técnica da gestora da parceria do SEAS IV (Doc. SEI 057703580), ratificado pela coordenação do Centro Pop Santa Cecília (Doc. SEI 058292354).

Sendo o que havia para o momento, devolvemos para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ferreira Gonçalves, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 18/02/2022, às 15:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Helvécio, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**, em 21/02/2022, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058989312** e o código CRC **B31A403D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003789-5

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 059099991

São Paulo, de de 2022.

PREF/CASA CIVIL/AT
Assessor Técnico Chefe

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação da Coordenadoria de Proteção Especial desta Pasta, (SEI 058989312 e 057703580), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ZACARIAS SAMPAIO CAMELO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Zacarias Sampaio Camelo, Chefe de Gabinete**, em 22/02/2022, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059099991** e o código CRC **D95A6347**.